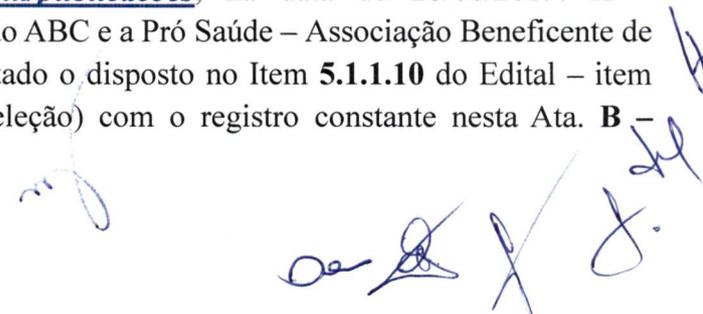


## ATA DA SESSÃO DE EXAME RELATIVA AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 800073/2019 - CRESAMU.

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, em reunião, realizada no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, nesta Municipalidade, procedeu-se a análise da documentação constante no ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO, relativo ao Chamamento Público nº 01/2019 – Processo nº 800073/2019, que tem por objeto contratação de OSS – Organização Social de Saúde para operacionalização do SAMU 192 – Regional Mogi das Cruzes. Após verificar que se encontram presentes todos os representantes e membros da Comissão Especial de Seleção, a Senhora Presidente, Dra. Rosângela Débora da Cunha, deu por aberto os trabalhos da reunião. Em atos contínuos foram examinados os documentos das Organizações Sociais de Saúde que responderam ao certame, a saber: **1. PRÓ-SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, 2. FUABC – FUNDAÇÃO DO ABC, 3. SBSO SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, 4. INTS – INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA.** Após análise dos documentos apresentados pelas concorrentes ao certame e dos apontamentos realizados, concluímos que: **1 -** Conforme solicitado em Edital publicado na data de 07/06/2019 e após análises criteriosas foi constatado que a **FUABC – FUNDAÇÃO DO ABC** e a **PRÓ-SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR** não apresentaram o **Item “5.1.1.1 – Ato Constitutivo da entidade, acompanhado da Ata de Eleição de seus dirigentes atuais, incluindo os integrantes dos Conselhos Fiscal e Administrativo, com todos os documentos devidamente registrados”**, sendo que a FUABC apresentou declaração de que tais membros **não são eleitos** (CONSELHO FISCAL) contrariando os dispostos no § 1º, do Artigo 26, da Seção III do Conselho Fiscal do Estatuto da entidade e a Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar deixou de cumprir na íntegra o item, com relação ao Conselho Fiscal. **2 -** Ainda com relação à concorrente FUABC – Fundação do ABC, também deixou de cumprir o disposto no Edital com relação ao **Item “5.1.1.10 – Ata de Reunião do Conselho de Administração da Entidade que autoriza a participação da OS no certame”**, pois apresentou uma Declaração informando que a FUABC - Fundação do ABC aprova a participação no certame por unanimidade e que o teor final da Ata, será encaminhado para aprovação dos seus conselheiros em Sessão Ordinária a realizar-se em 25/07/2019. **3 -** Com relação a análise dos balanços patrimoniais em acordo com o **Item 5.1.4.1** do Edital publicado em 07/06/2019, apontamos parecer favorável a todos os concorrentes do certame. **4.** Com relação aos apontamentos apresentados pelos concorrentes e constantes da Ata da Reunião da Abertura dos Envelopes do Chamamento Público nº 01/2019, publicada no site <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/cresamu/publicacoes>, na data de 28/06/2019: **A –** Apontamentos com relação à FUABC – Fundação do ABC e a Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar não terem apresentado o disposto no Item **5.1.1.10** do Edital – item comprovado pela CES (Comissão Especial de Seleção) com o registro constante nesta Ata. **B –**



Apontamento quanto à FUABC – Fundação do ABC não apresentar Termo de Abertura e Encerramento no Balanço Patrimonial, a CES (Comissão Especial de Seleção) verificou que item ora apontado é acessório obrigatório somente para entrega de balanços contábeis à Receita Federal, pois conforme o disposto no Artigo 176, da Lei Federal 6404/1976, Seção II, Demonstrações Financeiras, Disposições Gerais, exige-se somente a elaboração do Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício e sua publicação. **C** - Quanto ao apontamento para os concorrentes Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, FUABC – Fundação do ABC e SBCD – Sociedade Beneficente Caminho de Damasco com relação à inexistência de CNAE específico e compatível com o objeto do chamamento, a CES (Comissão Especial de Seleção) verificou que o objeto do presente Chamamento conforme **Item 1.1** do Edital, é a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de saúde, sem exigência da apresentação do respectivo CNAE apontado, exigindo tão somente o disposto no **Item 5.1.1.2**. **D** - Com relação ao apontamento para a concorrente INTS – Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Gestão Pública, esta CES (Comissão Especial de Seleção) avaliou que conforme o **Item 5.1** do Edital, os documentos apresentados se originais, dispensam autenticação por serviço notarial. E as declarações e certidões apresentadas são originais. **E** - Quanto ao apontamento para a concorrente SBCD – Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, quanto à ausência de apresentação de documento referente ao **Item 5.1.1.3**, esta CES (Comissão Especial de Seleção) verificou que o correspondente se encontra às fls. 87 dos documentos apresentados. **F** - Quanto ao apontamento para a concorrente SBCD – Sociedade Beneficente Caminho de Damasco ao **Item 5.1.1.1**, esta CES (Comissão Especial de Seleção) verificou que os documentos referentes se encontram às fls. 21 a 58 dos documentos apresentados. **G** - Quanto ao apontamento para a concorrente Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar com relação a sua inabilidade de participar do certame devido ao Processo TCC - 001367/007/12 a CES (Comissão Especial de Seleção) verificou que, de acordo com o comunicado SDG nº 17/2019 “Tribunal de Contas do Estado de São Paulo torna pública a relação de órgão ou entidades que de acordo com disposto no Artigo 103 da lei Complementar 709, de 1993, estão proibidos de novos recebimentos de auxílios, subvenções ou contribuições do Estado ou dos Municípios até que regularizem sua situação perante a este Tribunal” e conforme orientações da Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes (Processo Administrativo nº 15.963/2019 PPMC) a entidade Pró Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, deve ser desabilitada dos certames em curso, até que regularize sua situação perante a Corte de Contas. Demais apontamentos foram classificados como irrelevantes ao presente Chamamento Público nº 01/2019. Portanto em análise dos documentos apresentados e dos apontamentos das concorrentes formalizados, esta CES (Comissão Especial de Seleção) em cumprimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 aponta como **HABILITADAS** as seguintes concorrentes: 1 - INTS – INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, 2 - SBCD SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO. Ficam **INABILITADAS** as concorrentes: 1 - PRÓ-SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, 2. FUABC – FUNDAÇÃO DO ABC. Nada mais havendo a tratar ou a decidir na oportunidade e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, então oferecida, foi encerrada a sessão, e lavrada a presente ata, a qual, após lida e achada conforme vai assinada por todos os membros

End.: Rua Professor Flaviano de Melo, 435 – Centro – SP. Tel.: 11 4798-7324/ 4798-7326.

E-mail: [cgeral.cresamu@ppmc.com.br](mailto:cgeral.cresamu@ppmc.com.br) ou [gerenciamento.cresamu@ppmc.com.br](mailto:gerenciamento.cresamu@ppmc.com.br)

CONSÓRCIO DAS CIDADES DE ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, GUARAREMA, MOGI DAS CRUZES, SALESÓPOLIS e SANTA ISABEL

da Comissão Especial de Seleção e por mim lavrado, Thiago Moreira Thiago Moreira, RGF 16.600 e membro integrante desta CES (Comissão Especial de Seleção).



**Odete Maria de Sousa**  
Membro



**Edilson Viera Domingos**  
Membro



**Alessandra C. S. Lazzurri**  
Membro



**Rodrigo Cardoso Reys**  
Membro



**Margarida Ap. Jacques Mendes**  
Membro



**Thomas Augusto Ciccone Alvarez**  
Membro



**Rosângela Débora da Cunha**

Presidente da Comissão Especial de Seleção